

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 21, DE 1991**

Altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para estender aos trabalhadores domésticos o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 3º Aos trabalhadores domésticos aplicam-se, igualmente, os direitos previstos nesta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator